



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.795/10

CONTRATO N. 2012/122.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICODINÂMICA DO TRABALHO PARA SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Fundação de Direito Público de caráter técnico-científico e educativo, sem fins lucrativos, criada por meio da Lei n. 3.998/61 e instituída pelo Decreto-lei n. 500/62 , inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, daqui por diante denominada FUB, sediada no Campos Universitário Darcy Ribeiro, Brasília-DF, CEP. 70910-900, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Prof. JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial com o inciso XIII do seu artigo 24, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a realização de Curso de Especialização em Psicodinâmica do Trabalho, para servidores indicados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo sob referência, em especial no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da FUB, datada de 5/4/12.

Parágrafo segundo – A FUB fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI.



Parágrafo terceiro – Fica vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUB**

Constituem obrigações da FUB todas as enunciadas neste instrumento e no processo sob referência, visando à perfeita execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro – A FUB obriga-se a elaborar e ministrar o Curso de Especialização em Psicodinâmica do Trabalho para 25 (vinte e cinco) alunos, com carga horária de 420 horas, nos termos do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá no mês de agosto de 2012, com início das aulas em 6/8/12.

Parágrafo terceiro – Ao final do curso, a FUB expedirá e entregará à CONTRATANTE, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados de 16/12/13, data limite para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), os Certificados de Especialistas em Psicodinâmica do Trabalho, bem como históricos escolares, dos alunos aprovados no curso, de acordo com as normas de Pós-Graduação da referida instituição.

Parágrafo quarto – É obrigação da FUB o registro do certificado mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – A FUB fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A FUB fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sétimo – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo oitavo – A FUB fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, ao final da realização de cada item descrito no Anexo n. 2 a este Contrato, relatório circunstanciado das atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao seu cumprimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe à CONTRATANTE:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) indicar os servidores que participarão do processo seletivo;
- b) fiscalizar o cumprimento de todas as disposições presentes neste Contrato, comunicando formalmente à FUB, possíveis deficiências na execução dos serviços para aplicação das devidas correções e sanções;
- c) designar servidor para acompanhar a fiel execução do contrato, em cumprimento do disposto no art. 67 da LEI;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela FUB;
- e) atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela FUB após conferir se o serviço prestado corresponde ao especificado;
- f) efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste Contrato e de acordo com a nota fiscal/fatura emitida pela FUB.
- g) tomar quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para viabilizar a operacionalização do curso e que não estiverem contempladas pelo presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES E SERVIDORES DA FUB**

Os docentes e servidores da FUB, que vierem a prestar serviços no âmbito da execução deste Contrato, deverão ser remunerados de acordo com a determinação do art. 76-A da Lei n. 8.112/90, c/c o Decreto n. 6.114/07.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à FUB as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI e no Anexo n. 3 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da FUB de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do Anexo n. 3 a este Contrato.

Parágrafo quinto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela FUB à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo oitavo – Além das multas, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de acordo com o Cronograma de Pagamento constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, referente à finalização das atividades relacionadas a cada item descrito no cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato. Dados para depósito:

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Unidade Gestora: 154040

Gestão: 15257

Conta Única do Tesouro: 170.500-8

Banco do Brasil (001)

Agência:1607-1

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório circunstanciado das atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao cumprimento de cada etapa relacionado no campo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Itens de Dispêndio”, constante do Anexo n. 2 a este Contrato, além da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} / 100 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado à FUB estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.933, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a FUB isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001815, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.128.0553.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos



- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.91.00 – Aplicações Diretas Intraorçamentárias
  - 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 6/8/12 a 16/5/13, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da LEI.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77, 78 e 79 da LEI.

### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, localizado no Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial será encargo da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da LEI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela FUB:

Prof. José Geraldo de Sousa Junior  
Presidente  
CPF n. 191.173.968-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA



## ANEXO N. 1

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. Características do curso

- 1.1 O público alvo do curso compreende 25 (vinte e cinco) alunos a serem indicados pela CONTRATANTE, nos termos da alínea “a” da Cláusula Terceira deste Contrato. O curso será realizado nas dependências da Universidade de Brasília, em Brasília-DF.
- 1.2 As aulas serão realizadas às segundas-feiras, das 14 às 19 horas. Poderão ser agendadas aulas em dias e em horários diversos, mediante prévio acordo entre as partes.
- 1.3 O curso terá duração total de 19 (dezenove) meses, incluído o prazo para a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), perfazendo carga horária total de 420 (quatrocentas e vinte) horas-aula.
- 1.4 O Curso está estruturado em três módulos: 1) Bases Teóricas; 2) Eixos conceituais; 3) Método e Temas. As disciplinas que compõem cada módulo são as constantes do item 2 deste Anexo, totalizando um total de 24 (vinte e quatro) créditos, equivalentes a 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.
- 1.5 Concluídos os 24 (vinte e quatro) créditos mencionados no subitem anterior, os alunos terão 60 (sessenta) horas/aula para concluir o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que será uma artigo científico de um relato de pesquisa ou prática profissional a ser desenvolvida ao longo do curso.
- 1.6 A obtenção do certificado de especialista está condicionada à presença mínima e aprovação em todas as disciplinas do curso, bem como à obtenção da menção “APROVADO” referente ao TCC apresentado.

#### 2. Relação das disciplinas

##### MÓDULO 1

- a) Psicanálise, trabalho e saúde mental. 4 créditos (60h/aula). Professoras: Valeska Maria Zanello de Loyola e Inês Maria Marques Z. Pires de Almeida.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Sociologia do Trabalho. 2 créditos (30 h/aula). Professora: Cristiane Girard Ferreira Nunes.
- c) Trabalho prescrito e real: a organização do trabalho, prazer e sofrimento. 4 créditos (60 h/aula). Professora: Lêda Gonçalves de Freitas.

### MÓDULO 2

- d) Mobilização subjetiva: inteligência prática, cooperação e reconhecimento no trabalho. 4 créditos (60 h/aula). Professora: Ana Magnólia Mendes.
- e) Estratégias defensivas, patologias e adoecimento. 2 créditos (30 h/aula). Professora: Ana Magnólia Mendes.

### MÓDULO 3

- f) Metodologia em Psicodinâmica do Trabalho. 4 créditos (60 h/aula). Professor: Emílio Peres Facas.
- g) Clínica Psicodinâmica do trabalho. 2 créditos (30h/aula). Professora: Ana Magnólia Mendes.
- h) Seminários. 2 créditos (30 h/aula). Professora: Ana Lúcia Galinkin.

### MONOGRAFIA

- i) Monografia: 4 créditos (60h/aula). Professora: Ana Magnólia Mendes.

2.1 Poderão ocorrer eventuais modificações pontuais na alocação dos referidos docentes, em função de suas disponibilidades de tempo. Nesse caso, estas modificações deverão ser comunicadas com antecedência para a Coordenação do curso da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.795/10

CONTRATO N. 2012/122.0

## ANEXO N. 2

### CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS		
Parcela	Itens de Dispêndio	Valor (R\$)
1ª Parcela	Disciplina: "Mobilização subjetiva: inteligência prática, cooperação e reconhecimento no trabalho"	21.000,00
2ª Parcela	Disciplina: "Psicanálise, trabalho e saúde mental"	21.000,00
3ª Parcela	Disciplina: "Estratégias defensivas, patologias e adoecimento"	21.000,00
4ª Parcela	Disciplina: "Sociologia do Trabalho"	21.000,00
5ª Parcela	Disciplina: "Clínica Psicodinâmica do trabalho"	21.000,00
6ª Parcela	Disciplina: "Trabalho prescrito e real: a organização do trabalho, prazer e sofrimento"	21.000,00
7ª Parcela	Disciplina: "Metodologia de pesquisa em Psicodinâmica do Trabalho"	21.000,00
8ª Parcela	"Seminários"	21.000,00
9ª Parcela	Entrega do relatório final de curso	21.000,00
10ª Parcela	Emissão e entrega dos certificados e históricos escolares dos alunos aprovados	21.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>210.000,00</b>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 133.795/10

CONTRATO N. 2012/122.0

**ANEXO N. 3**

**TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multa às infrações são atribuídos graus que têm a seguinte correspondência com o valor deste Contrato:

GRAU	VALOR
1	0,10%
2	0,25%
3	0,35%
4	0,70%
5	1,50%

**1 INFRAÇÃO:**

- |  | GRAU |
|--|------|
| 1.1 Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de 1 (uma) semana, por dia de interrupção.....                            | 4    |
| 1.2 Substituir corpo docente sem a devida comunicação escrita e justificada e sem autorização prévia do órgão responsável, por ocorrência..... | 5    |

**2 DEIXAR DE:**

- |  | GRAU |
|--|------|
| 2.1 Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade.....  | 2    |
| 2.2 Comunicar o órgão responsável de ocorrências anormais, por ocorrência.....   | 2    |
| 2.3 Mencionar na comunicação referida no item anterior circunstância relevante, por ocorrência.....  | 1    |
| 2.4 Cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência e por vez.....  | 2    |
| 2.5 Cumprir as exigências relativas à assiduidade e pontualidade dos professores, que implique comprometimento de carga horária estabelecida.....                              | 2    |
| 2.6 Deixar de emitir os certificados de conclusão de curso em até 150 dias corridos, contados do término do curso.....   | 5    |
| 2.7 Apresentar relatório circunstanciado das atividades pedagógicas e administrativas realizadas, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste Contrato..... | 3    |